

GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO Proc.CEE Nº 1890/72

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO Proc. CEE Nº 1890/72

INTERESSADO: INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE S.CAETANO
DO SUL

ASSUNTO : Transferência da inscrição para defesa de tese da
doutoramento de: SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA

INDICAÇÃO Nº 123/75 - CTC - Aprov. em 1/10/75; Comunicado
ao Pleno em 8/10/75

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau tomando conhecimento do Processo CEE nº 1890/72, em que é interessado: SÍLVIO LUIZ DE OLIVEIRA e que trata de pedido de Transferência de inscrição para defesa de tese de doutoramento da FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS DE OSASCO para o INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO CAETANO DO SUL, manifesta-se favoravelmente à transferência pleiteada, nos termos da Deliberação CEE nº 12/75, que delegou competência expressa à Câmara do Ensino do Terceiro Grau para deliberar sobre a matéria.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia A. Domingues de Castro, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Comes Romeu e Wladimir Pereira.

Foi voto vencido o Cons. Alpínolo Lopes Casali, nos termos da sua Declaração de voto em separado.

Sala da Câmara do Terceiro Grau em 1º/10/1975

a) Cons. Paulo Nathanael Pareira de Souza
Presidenta

DECLARAÇÃO DE VOTO VENCIDO

Coerente com voto anterior, segundo o qual entendo carecer à Faculdade de Ciências Administrativas e Econômicas de Osasco de base legal ou regimental para outorgar título de doutor, deixo de votar contra ou a favor ao pedido de transferência de defesa de tese de que trata o protocolado nº 1890/72.

Como votar contra ou a favor do que não existe, tanto em relação a escola de Osasco, quanto a de São Caetano do Sul?

São Paulo, 1º de outubro de 1975

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali